IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1206 • Capão Bonito, 10 de julho de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde retoma agendamentos de eletrocardiogramas

EXAME MÉDICO | Na última sexta-feira, 07/07, no Ambulatório de Especialidades da Vila Santa Rosa, foram retomados os agendamentos dos exames de eletrocardiogramas com a contratação de uma nova profissional.

"Estamos priorizando pacientes idosos e pessoas que se preparam para cirurgias e nos próximos dias realizaremos um grande mutirão para zerar a fila", informou a Secretaria Municipal de Saúde.

Entre os pacientes atendidos estiveram moradores como o sr. Alexandre que se prepara para uma cirurgia.

"É muito importante aferir o batimento cardíaco antes do procedimento", destacou a filha do paciente Silvia, que esteve acompanhando o exame que durou poucos minutos.

A importância do exame - O eletrocardiograma, ou ECG, é um dos exames realizados para a avaliação da saúde cardiovascular.

Com ele, é possível identificar anormalidades do ritmo cardíaco, presença de arritmias, hipertrofias e até o infarto do miocárdio.

Pode ser utilizado também para avaliar a melhora ou piora de doenças e a eficácia de medicamentos para arritmia ou marca-passos.

É um exame solicitado para avaliar a atividade elétrica do coração através de eletrodos fixados na pele.

Seu objetivo é detectar o ritmo do coração e o número de batimentos por minuto (bpm), consequentemente é possível diagnosticar diversas complicações, como: doenças genéticas, infarto do miocárdio, aumento de cavidades cardíacas, hipertrofia das câmaras cardíacas, distúrbios na condução elétrica do órgão e doenças coronarianas.

Além disso, o exame também faz parte do check-up de saúde do coração no caso de outras condições presentes, tais como hipertensão, colesterol alto, diabetes e histórico familiar de doença cardíaca, além de ser muito importante para pessoas que iniciarão a prática de atividade física.

COMO O EXAME É FEITO?

Para realizá-lo, o paciente é orientado a se deitar por 5 minutos antes do início do procedimento. Após o tempo de repouso, o profissional responsável coloca os eletrodos na região frontal do peito, nos punhos e nos tornozelos.
A fim de auxiliar na melhor captação da medida, utiliza-se um gel sob os dispositivos.

PERIODICIDADE

Recomenda-se que mulheres a partir dos 50 anos e homens a partir dos 40 anos façam o ECG todos os anos. Para pessoas com fatores de risco como obesidade, hipertensão, diabetes e dislipidemia, esse início deve ser mais precoce

A partir deste exame, pode ser solicitado teste de esforço para avaliar a aptidão do paciente.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

fls. 55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO
2ª VARA
Rua Rafael Machado, 50, Sala 62, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-130, Fone: (15) 3543-1537, Capão Bonito-SP - E-mail: capbonito2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL PARA HABILITAÇÃO

Processo Digital nº:	**1003139-93.2022.8.26.0123**
Classe: Assunto:	**Herança Jacente - Sucessões**
Requerente:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**
Autor da Herança (Passivo):	**Robson Felix Boaventura**

EDITAL - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1003139-93.2022.8.26.0123

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capão Bonito, Estado de São Paulo, Dr(a). Éverton Willian Pona, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) sucessores e/ou testamenteiro do falecido **ROBSON FELIX BOAVENTURA**, CPF 353.743.408-16, pai José Felix Boaventura, mãe Maria Ondina de Lima Boaventura, Nascido/Nascida 11/04/2000, nos termos do artigo 741 do CPC, que neste Juízo tramita a ação de Herança Jacente movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, onde foi determinada a expedição do presente EDITAL para chamamento à **HABILITAÇÃO**, para os atos e termos da ação proposta, com o **prazo de 6 meses** contados da primeira publicação. Não tendo o autor da herança deixado testamento nem herdeiros conhecidos, mas deixando valores depositados, pelo que a hipótese é de herança jacente, bem como para que venham habilitar-se no prazo de 06 (seis) meses contados da primeira publicação, sendo este Edital por extrato, afixado e publicado na forma da lei por 03 (três) vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias para cada um no órgão oficial da Imprensa, em conformidade com os termos do artigo 741, do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Capão Bonito, aos 24 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

502462 - Edital - Citação de Sucessor e de Testamenteiro - Herança Jacente - NOVO CPC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON WILLIAN PONA, liberado nos autos em 24/01/2023 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003139-93.2022.8.26.0123 e código BC9812F.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, 690 - Centro. Capão Bonito - SP CEP: 18300-900
Contato: (15) 3543-9900/ (15) 3542-2411/ (15) 99858-6865
E-mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

Divisão de Fiscalização

Auto de Infração n.021/2023

Autuado (a): Maria de Oliveira Ribeiro
Endereço incerto, não sabido.

Aos **10 (dez)** dias do mês de **julho de 2023**, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Divisão de Fiscalização e através dos membros que abaixo subscrevem, na qualidade de fiscais devidamente habilitados, vem **autuar**, de acordo com o **artigo 375, III**, **da Lei Complementar n. 200/17,** a parte acima qualificada, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelo imóvel situado à **Avenida Itália, s/n – Parque das Nações,** nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001,** conforme (Cadastro Imobiliário Municipal) o qual se encontra sujo, coberto por vegetação alta, caracterizando-se como condição favorável ao depósito de lixos, entulhos e recipientes que acumulem água sem a devida proteção, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública, tendo sido notificado (a) anteriormente.

Frente ao exposto, fica a parte acima qualificada autuada (o) a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de 200 (duzentos) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou **R$ 6.852,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais),** a título de **2.ª multa, dentro de 30 (trinta) dias corridos,** contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente.

Observamos que este recolhimento não o (a) desobriga das providências de regularização, tendo novamente prazo de 30 (trinta) dias diretos para efetuar a limpeza do imóvel, **ficando passível de outras sanções penais em caso de desrespeito. No caso do não recolhimento, o referido valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade com os efeitos legais futuros.**

O (a) Senhor (a) tem o prazo de **30 (trinta) dias diretos** para impetrar recurso administrativo com justificativas convincentes e amparadas em Lei junto à Administração Municipal, através de requerimento protocolado, o qual poderá ser deferido ou não após análise jurídica no que concerne.

Capão Bonito, 10 de julho de 2023.

José Amarildo Ferreira
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3653

Everaldo Cesario de Oliveira
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 6899

Danilo Pereira dos Santos
Dir. de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Gabriel W. O. R. da Silva
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 6802

Proc. 6121.1.2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, 690 - Centro. Capão Bonito - SP CEP: 18300-900
Contato: (15) 3543-9900/ (15) 3542-2411/ (15) 99858-6865
E-mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

Divisão de Fiscalização

Auto de Infração n.020/2023

Autuado (a): Maria Anelina de Almeida
Endereço incerto, não sabido.

Aos **10 (dez)** dias do mês de **julho de 2023**, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Divisão de Fiscalização e através dos membros que abaixo subscrevem, na qualidade de fiscais devidamente habilitados, vem **autuar**, de acordo com o **artigo 375, III**, **da Lei Complementar n. 200/17,** a parte acima qualificada, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelo imóvel situado à **Avenida Itália, s/n – Parque das Nações,** nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001,** conforme (Cadastro Imobiliário Municipal) o qual se encontra sujo, coberto por vegetação alta, caracterizando-se como condição favorável ao depósito de lixos, entulhos e recipientes que acumulem água sem a devida proteção, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública, tendo sido notificado (a) anteriormente.

Frente ao exposto, fica a parte acima qualificada autuada (o) a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de 200 (duzentos) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou **R$ 6.852,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais),** a título de **2.ª multa, dentro de 30 (trinta) dias corridos,** contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente.

Observamos que este recolhimento não o (a) desobriga das providências de regularização, tendo novamente prazo de 30 (trinta) dias diretos para efetuar a limpeza do imóvel, **ficando passível de outras sanções penais em caso de desrespeito. No caso do não recolhimento, o referido valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade com os efeitos legais futuros.**

O (a) Senhor (a) tem o prazo de **30 (trinta) dias diretos** para impetrar recurso administrativo com justificativas convincentes e amparadas em Lei junto à Administração Municipal, através de requerimento protocolado, o qual poderá ser deferido ou não após análise jurídica no que concerne.

Capão Bonito, 10 de julho de 2023.

José Amarildo Ferreira
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3653

Everaldo Cesario de Oliveira
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 6899

Danilo Pereira dos Santos
Dir. de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Gabriel W. O. R. da Silva
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 6802

Proc. 6121.1.2023

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.294/2023 – TORNANDO SEM EFEITOS A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI MUNICIPAL NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO - EDIÇÃO 1200, DO DIA 30/06/2023 – PÁGS. 11/18, PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

LEI MUNICIPAL Nº 5.294, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 060/2023) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2024, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal 2024, compreendendo:

I. As orientações gerais de elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida Municipal:
IV. As alterações na legislação tributária municipal
V. As disposições relativas às despesas com pessoal;
VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

I . Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
VII.Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
VIII.Reestruturar os serviços administrativos;
IX.Ampliar o acesso as crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I.O orçamento fiscal;
II.O orçamento de investimento.

§2º. O orçamento fiscal, discriminará a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º. O orçamento fiscal será desdobrado até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Seção II – Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III.A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;
IV.A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

V. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2023 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 8.069 de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Além da reserva prevista no artigo 6º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) sob o limite de 2% da receita corrente líquida prevista para *2023,* conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, artigo 166 da Constituição.

Art. 8º O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, respeitando-se o limite inflacionário apurado pelo I.N.P.C. acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III. Aplicação na atividade fim de, ao menos 80% da receita total;
IV. Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 2011.
V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;
II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, agente político ou servidor municipal em atividade;
IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
XII. Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III – Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivos e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do artigo 166 da Constituição.

§4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 15. Desde que num período de 12(doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) Reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) A reposição de vacâncias nos cargos efetivos;
c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição.

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 16. Para isenção dos procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 24, I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público à justiça fiscal;
III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V– DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;
II. Concessão de adicionais e gratificações;
III. Criação e extinção de cargos;
IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. A iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário obedecidas às restrições apresentadas no artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 21. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos justificados, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, *com autorização legislativa,* conforme autorizado abaixo:

I. Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, respeitando o limite do índice inflacionário apurado pelo I.N.P.C., acumulado dos últimos 12 meses, da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II. Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2023, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado par o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, *com autorização legislativa.*

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 13 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas afastadas.

Art. 25. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que se segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II. O total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023;
III. Ao menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas estarão vinculadas ao financiamento das ações e serviços de saúde;
IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas enumeradas e a respectiva fonte de custeio;
V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 26. Até o último dia útil de abril de 2024, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2024, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

COMSEA
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

RESOLUÇÃO N.01 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a Conferência Municipal 2023".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito – C.M.A.S., no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 3/CONSEA, DE 15 DE JUNHO DE 2023

CONSIDERANDO ainda as deliberações, dos membros do Conselho presentes em Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o dia 22 julho de 2023;

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a saber:

- Valdemir Daniel de Queiroz
- Peggy Rischer Lederer
- Luciene Aparecida Venturelli Dias
- José Lourenço A. P.P. de Barros

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Valdemir Daniel de Queiroz

Presidente do COMSEA

DOE AMOR PRA QUEM
PRECISA DE CALOR
CAMPANHA DO
Agasalho
2023
Estamos arrecadando:
agasalhos, cobertores,
cachecóis, gorros,
meias e luvas.
Pontos de Arrecadações
CENTRO DE CAPACITAÇÃO
Av. Massaichi Kakihara, 721, Vila São Paulo
CASA DO EMPREENDEDOR
Av. Lucas Nogueira Garcez, 134, Jd Cruzeiro
COMÉRCIOS DA CIDADE
Para maiores informações
(15) 3542-1152
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CENTRO DE CAPACITAÇÃO

Casamento COMUNITÁRIO

casar e amar!

chegou a hora de dizer Sim!

Inscrições Abertas para o
Casamento Comunitário 2023!
As pessoas interessadas deverão procurar a equipe responsável no **Centro de Capacitação de Capão Bonito ou Ong Doar é Amar**,
segunda à **sexta** - das **8h - 11h** e **13h - 17h**
para a realização das incrições e demais informações.

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAPÃO BONITO | CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE CAPÃO BONITO | ONG Doar é Amar